



700.066-842, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este TERMO, nos termos do Despacho DG nº 828/2019 (doc. 155) do PA-1420/2017, conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 18 (dezoito) meses, do prazo de vigência constante da cláusula onze do Contrato nº 32/2017, iniciando-se a referida prorrogação em 19/04/2020 e com término previsto para 19/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado, doc. 153.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como da prestação de garantia adicional, se for o caso, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que lhe será devolvida após o fiel cumprimento dos termos contratuais.



700.066-842, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este TERMO, nos termos do Despacho DG nº 828/2019 (doc. 155) do PA-1420/2017, conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 18 (dezoito) meses, do prazo de vigência constante da cláusula onze do Contrato nº 32/2017, iniciando-se a referida prorrogação em 19/04/2020 e com término previsto para 19/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado, doc. 153.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como da prestação de garantia adicional, se for o caso, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que lhe será devolvida após o fiel cumprimento dos termos contratuais.



Parágrafo Primeiro – Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo- Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que foi notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contato.

Parágrafo Quarto – A garantia será restituída quando do recebimento definitivo dos serviços ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 17 de abril de 2020.


AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Desembargador Presidente
TRT - 16ª REGIÃO


MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA

VIACOM NEXT GENERATON COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

- 1- scufendes mat-3081642 Y1 TRT 16ª R
- 2- leides lms mat 3081686

